

**Processo nº 4624 /2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Artigos relacionados com tecnologias de informação e comunicação

**Tipo de problema:** Incumprimento da garantia legal

**Direito aplicável:** Dec-Lei 67/2003, de 8 de Abril

**Pedido do Consumidor:** Substituição do equipamento, orçamentada no valor de €526,05, ao abrigo da garantia.

---

**Sentença nº 156 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontra-se presente apenas o reclamante, não se encontrando a reclamada nem qualquer representante desta, tendo informado o Tribunal através de um e-mail, que não estariam presentes, mas que o relatório do Senhor Perito, junto aos autos, faz prova da irregularidade que o telemóvel apresenta.

Tendo em consideração que o relatório do Senhor Perito resulta com alguma clareza que o ecrã do telemóvel se apresenta partido em vários locais, a irregularidade que é objecto de reclamação não se verifica, uma vez que não resulta da reclamação que a avaria seja consequente de infiltração de água, mas antes de uma utilização irregular do telemóvel em moldes de ter partido o ecrã.

Assim, a irregularidade referida pelo reclamante não se mostra coberta pela garantia.

---

**DECISÃO:**

Nestes termos, sem necessidade de mais alongadas considerações, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a firma reclamada do pedido.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 22 de Setembro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**PRESENTE:**

(reclamante no processo)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presencialmente o reclamante. Não se encontra a reclamada, não obstante tenha apresentado contestação, cujo duplicado foi enviado ao reclamante que este recebeu.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Da conjugação da matéria dada como provada, com a contestação, verifica-se que a reclamada sustenta que, o telemóvel objecto de reclamação, tem uma avaria provocada pelo reclamante o que este nega.

A reclamada não identifica a avaria.

Para que o Tribunal possa aferir se a avaria, alegadamente, provocada pelo reclamante, e se a avaria se enquadra ou não, no âmbito da garantia, é necessário proceder a uma peritagem, que desde já se ordena nos termos do disposto no art.º 477.º do Cód. Proc. Civil e que se solicite à UACS a designação de um perito especializado em informática para oportunamente proceder à peritagem do telemóvel objeto de reclamação.

---

**DESPACHO:**

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à UACS a designação de um perito para averiguar o telemóvel do reclamante, e indicar qual e se a avaria se enquadra ou não no âmbito da garantia.

Oportunamente, continuar-se-á o Julgamento com nova data a designar.

---

Centro de Arbitragem, 28 de Abril de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)